

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2020.

REMESSA GERAL N.º 02/2020

Ref.: Contribuição Sindical 2020

Prezados Senhores,

Em conformidade com o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seus artigos 578 e seguintes, as empresas integrantes da categoria econômica abrangidas pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIQUIM/RS, efetuarão o recolhimento da Contribuição Sindical, empregador, até o dia 31 de janeiro de 2020, calculada conforme tabela estabelecida pelo artigo 580, inciso III, da CLT.

O SINDIQUIM/RS, cumprindo o disposto no artigo 605, da CLT, promoveu e promoverá a publicidade do respectivo Edital tratando da "Arrecadação da Contribuição Sindical Empregadores da Indústria Química – Exercício 2020", nas edições dos dias **07, 14 e 17** do corrente mês, no "Jornal do Comércio", desta Capital, contendo a referida tabela.

No intuito de facilitar, transcrevemos abaixo a tabela simplificada para o exercício 2020, como segue:

**Tabela Simplificada dos Valores Referentes
à Contribuição Sindical para o exercício de 2020
Base de Cálculo: R\$94,37**

CLASSE DE CAPITAL Em R\$	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A SOMAR Em R\$
0,01 até 7.077,68	Contribuição mínima de	56,62
7.077,69 até 14.155,35	0,8%	.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
14.155,36 até 141.553,50	0,2%	84,93
141.553,51 até 14.155.350,00	0,1%	226,49
14.155.350,01 até 75.495.200,00	0,02%	11.550,77
75.495.200,01 em diante	Contribuição máxima de	26.649,81
Autônomo	Contribuição Única	28,31

Fonte: SINDIQUIM/RS

Ressaltamos, que se porventura V.Sas. tomem conhecimento de outras tabelas existentes, as mesmas não devem ser consideradas.


Lembramos às empresas, com mais de 01(um) estabelecimento, que as mesmas atribuirão parte do capital social às suas sucursais, filiais ou agências, quando localizadas fora da base territorial da entidade sindical representativa da atividade do estabelecimento principal, na proporção das correspondentes operações econômicas, fazendo a devida comunicação às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTE), conforme a localidade da sede da empresa, sucursais, filiais ou agências (art.581 da CLT). A não opção de recolhimento da Contribuição Sindical no prazo (até 31/01/2020), ou o descumprimento dos demais dispositivos a ela relacionados, importará em multas aplicáveis pela fiscalização do Ministério do Trabalho (arts. 598/600, da CLT).

As microempresas e de pequeno porte, "OPTANTES PELO SIMPLES", estão dispensadas do pagamento da Contribuição Sindical, com base do §3º, do art. 13º, da lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006. Assim, solicitamos às empresas enquadradas nessa condição, que enviem ao SINDIQUIM/RS comprovante para possibilitar a permanência da empresa em nosso cadastro como adimplente e, conseqüentemente, permanecer recebendo todas as comunicações e informações de interesse da categoria econômica.

Em atendimento as exigências do BANCO CENTRAL DO BRASIL, a partir de 2017 as guias da Contribuição Sindical deverão ser emitidas através do site e para tanto anexamos as **INSTRUÇÕES PARA A EMISSÃO DA GUIA SINDICAL**, através de nosso site www.sindiquim.org.br

Ratificamos que conforme Convênio de Prestação de Serviço de Arrecadação Sindical Urbana, firmado entre este Sindicato e a Caixa Econômica Federal, solicitamos preferencialmente, que seja efetuado o recolhimento da Contribuição Sindical em suas agências ou Lotéricas.

Atenciosamente,



Newton Mario Battastini
Presidente